

LEI COMPLEMENTAR Nº 94 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbano, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o artigo 112-A da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 89/2023.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de janeiro de 2025.



Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL



Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral
OAB/CE 33.573

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2530/2025

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 001/25
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a revogação da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbano, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 09 de janeiro de 2025.



Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL



Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral
OAB/CE 33.573